

LEI Nº 5097, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de desconto de 50% no valor da taxa de inscrição em corridas de rua promovidas ou apoiadas pelo Poder Público Municipal aos doadores regulares de sangue e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido o desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da taxa de inscrição para participação em corridas de rua promovidas, patrocinadas ou apoiadas pelo Poder Público Municipal aos doadores regulares de sangue.

Art. 2º Considera-se doador regular de sangue, para os fins desta Lei:

I- o homem que comprove, no mínimo, 3 (três) doações nos últimos 12 (doze) meses

II - a mulher que comprove, no mínimo, 2 (duas) doações no mesmo período.

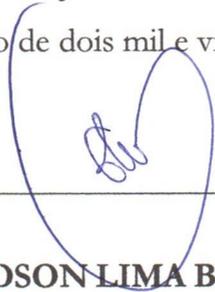
Art. 3º A comprovação da condição de doador regular se dará mediante apresentação de documento oficial emitido por hemocentro público ou unidade de saúde credenciada.

Art. 4º O benefício de que trata esta Lei estará limitado a até 20% (vinte por cento) do total de inscrições disponíveis em cada evento, respeitada a ordem de solicitação.

Art. 5º As entidades promotoras dos eventos deverão divulgar amplamente a existência do benefício em seus materiais promocionais e canais oficiais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 (onze) dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco (2025).



GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

AUTORIA: RAIMUNDO FARIAS GREGÓRIO JUNIOR.



LEI

DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de desconto de 50% no valor da taxa de inscrição em corridas de rua promovidas ou apoiadas pelo Poder Público Municipal aos doadores regulares de sangue e dá outras providências.

Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido o desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da taxa de inscrição para participação em corridas de rua promovidas, patrocinadas ou apoiadas pelo Poder Público Municipal aos doadores regulares de sangue.

Art. 2º Considera-se doador regular de sangue, para os fins desta Lei:

I- o homem que comprove, no mínimo, 3 (três) doações nos últimos 12 (doze) meses

II - a mulher que comprove, no mínimo, 2 (duas) doações no mesmo período.

Art. 3º A comprovação da condição de doador regular se dará mediante apresentação de documento oficial emitido por hemocentro público ou unidade de saúde credenciada.

Art. 4º O benefício de que trata esta Lei estará limitado a até 20% (vinte por cento) do total de inscrições disponíveis em cada evento, respeitada a ordem de solicitação.

Art. 5º As entidades promotoras dos eventos deverão divulgar amplamente a existência do benefício em seus materiais promocionais e canais oficiais.



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

FELIPE MIKAEL VASQUES Assinado de forma digital
MONTEIRO:04790177351 por FELIPE MIKAEL VASQUES
MONTEIRO:04790177351

FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

AUTORIA: Raimundo Farias Gregório Junior